



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Divisão de Correição, Avaliação e Apuração Disciplinar

PORTARIA Nº 703, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 38, do Regimento Interno do TJRN, de 09 de setembro de 2008, o art. 24, da LCE 165, de 28 de abril de 1999 e, ainda, o art. 14 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, de 09 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, que determina a busca permanente do aperfeiçoamento das atividades jurisdicionais;

CONSIDERANDO as metas de nivelamento estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO os critérios objetivos para fins de seleção das unidades a serem correicionadas, determinados pelo Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (CGJ/RN), de 09 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar correições ordinárias judiciais abaixo relacionadas:

COMARCA	VARA JUDICIAL	PERÍODO
PAU DOS FERROS	1ª VARA	09 a 13/07/18
	2ª VARA	
	3ª VARA	

NATAL	2ª VARA CÍVEL	16 a 20/07/18
	5ª VARA CÍVEL	
	9ª VARA CÍVEL	
	10ª VARA CÍVEL	
	11ª VARA CÍVEL	
	12ª VARA CÍVEL	
	13ª VARA CÍVEL	
	15ª VARA CÍVEL	
NATAL	1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	23 a 27/07/18
	3º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	
	4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	
	5º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	
	6º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	
	7º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	
	8º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	
	9º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	

NATAL	4ª VARA CÍVEL	30/07/18 a 03/08/18
	6ª VARA CÍVEL	
	8ª VARA CÍVEL	
	14ª VARA CÍVEL	
	16ª VARA CÍVEL	
	17ª VARA CÍVEL	
	10º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	
	16º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL	
NATAL	4º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	06 a 10/08/18
	11º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	
	12º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	
	13º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL	
	14º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL	
	15º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL	
	18ª VARA CÍVEL	
	22ª VARA CÍVEL	

NATAL	23ª VARA CÍVEL	13 a 17/08/18
	2ª VARA DE FAMÍLIA	
	4ª VARA DE FAMÍLIA	
	5ª VARA DE FAMÍLIA	
	6ª VARA DE FAMÍLIA	
	7ª VARA DE FAMÍLIA	
	2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	NATAL	
2ª VARA CRIMINAL		
3ª VARA CRIMINAL		
7ª VARA CRIMINAL		
8ª VARA CRIMINAL		
9ª VARA CRIMINAL		
11ª VARA CRIMINAL		
13ª VARA CRIMINAL		
PARNAMIRIM	3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	27 a 31/08/18
	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA	
	VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO	

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão realizados semanalmente, com início às 08h da segunda-feira, e término às 12h da sexta-feira, devendo a Seção de Correição e Fiscalização Judicial e Extrajudicial adotar as seguintes providências:

I – expedir edital para ciência dos advogados, autoridades relacionadas com os serviços a serem corrigidos e público em geral;

II – oficiar ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, ao Defensor Público Geral e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do RN, informando-lhes acerca das citadas Correições;

III – oficiar aos Juízes de Direito das referidas unidades judiciais, comunicando-lhes a realização das mencionadas correições e que estes diligenciem no sentido de:

a) Oficiar aos membros do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, que atuam nas respectivas unidades, informando-lhes acerca da correição;

b) Convocar para o ato de abertura e acompanhamento dos trabalhos correicionais todos os servidores lotados nas respectivas unidades;

c) Determinar a ampla divulgação da correição, observados os costumes locais.

§1º As atividades da Secretaria da Vara, Juizado ou Comarca correicionada deverão continuar normalmente, não sendo necessária a suspensão de prazos judiciais e processuais, nem tampouco a cobrança de autos com carga a Advogados, Defensores, representantes do Ministério Público e outros.

§2º No dia da correição, será possível a realização de carga de processos pelas partes, bem como a realização das audiências porventura designadas.

Art. 3º. Durante a instalação dos trabalhos, os eventuais pedidos de providências relacionados a irregularidade e morosidade na tramitação de processos ou no cumprimento de atos processuais, dentre outros, bem com as sugestões sobre os referidos serviços, deverão ser formulados, por escrito, ao Secretário da Correição.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maria Zeneide Bezerra
Corregedora Geral de Justiça/TJRN